

CONTRATO N.º 022/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia BR 393, nº 304, Bairro Barão de Angra, Paraíba do Sul/RJ, CNPJ n.º 09.596.536/0001-36, e Inscrição Estadual isenta, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª Fabiana de Mattos Luiz, portadora do CRA-RJ: 20-6738-1 e do CPF nº 106.136.487-90, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **407458/16**, com fundamento na licitação realizada em 02/06/17, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **003/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL PELO PERÍDO DE 12 (DOZE) MESES/SMS**, conforme especificado no Edital;

DESCRIÇÃO		
RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE MENSAL	ANUAL
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM 1 X POR SEMANA	04	48
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARIAMENTE 24H	30	360
FISIOTERAPIA MOTORA DIÁRIAMENTE PELA MANHÃ	30	360
FISIOTERAPIA MOTORA DIÁRIAMENTE A TARDE	30	360
FONOAUDIOLOGIA 1 X POR SEMANA	04	48
MÉDICO PEDIATRA 1 X POR MÊS	01	12
NUTRICIONISTA 1 X POR MÊS	01	12
MEDICAMENTOS / DIETA	MENSAL	ANUAL
ACETILCISTEÍNA 200 MG - 3X AO DIA	90	1080
ATROVENT GOTAS	02	24
BACLOFENO 10 MG - 2X AO DIA	60	720
BEROTEC FR. 20ML	01	2
CLOBAZAN 10MG - 2X AO DIA	60	720
DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL 20ML	01	12
EPIPEGELPOMADA OFTALMOLÓGICA	01	12
FENOBARBITAL 100MG - 2X AO DIA	60	720
HEPARINA 5000 UI AMP.	01	12
HYABACK SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	01	12
LÁCRIMA PLUS COLÍRIO	01	12
MOTILIUM 1 MG/ML	03	36
NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	01	12
PLANTAGO ENVELOPE - 2X AO DIA	60	720
RANITIDINA 15MG/ML	03	36

Silmar Leite Fortes
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula 0237

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SIMETICONA 75MG/ML	08	96
TOPIRAMATO 25MG – 6X AO DIA	180	2160
UREADIN – CREME DE URÉIA 10% 400G	01	12
VALPROATO DE SÓDIO	100	1200
DIETA ENTERAL HIPERPROTEICA 1000ML – 1X AO DIA	30	360
FRESUBIN PROWDER 300G	03	16

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DIÁRIA
ASPIRADOR ELÉTRICO	30
BOMBA INFUSORA	30
CAMA MANUAL	30
COLCHÃO PNEUMÁTICO	30
NEBULIZADOR	30
OXIGÊNIO (CONCENTRADOR O2 5L C/ 01 CILINDRO 02 8M3 BKP)	30
OXÍMETRO PORTÁTIL C/AL	30
SUORTE DE SORO	30

MATERIAL	MENSAL	ANUAL
ÁGUA DESTILADA 10ML	1500	18000
AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	200	2400
AGULHA HUBER - INFUSÃO	01	12
ÁLCOOL 70% 1000ML	03	36
ANTISÉPTICO BUCAL 500 ML	01	12
AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	100	1200
BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO – CX	1 CX	12 CX
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL	300	3600
DESCARPACK 7L	01	12
EQUIPO P/ DIETA ENTERAL 2 VIAS	30	360
FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA	20	240
FRALDA GERIÁTRICA M	330	3960
FRASCO PARA DIETA 500ML	30	360
LOÇÃO DERM. DE ÓLEO DE GIRASSOL FR. 200ML	03	36
LUVA ESTÉRIL Nº7,5 CX	1 CX	12 CX
LUVA LÁTEX PROCEDIMENTO M	500	6000
LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL (PAR)	1000	12000
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	30	360
MICROPORE ROLO	1	12
SERINGA COM BICO P/ GASTRO 60ML	20	240
SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	22	264
SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	20	240
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML	400	4800
TOUCA DESCARTÁVEL CX	1 CX	12 CX
COLETA LABORATORIAL DOMICILIAR MENSAL	01	12

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/07/2017 e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia, respeitados os interesses da SMSP, com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice de comum acordo entre as partes, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

Silmar Leite F. de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do contrato poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de R\$ 505.188,00 (quinhentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será até o 5º dia útil, subsequente ao vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada, mediante requerimento mencionado no item

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2009.2064-3390.39.00, fonte 00, nota de empenho nº 1679/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exige a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;



Silmar Leite Borges
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a **Srª Ivanil Aparecida dos Santos, Chefe da Divisão de Mandados Judiciais da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMSP;**

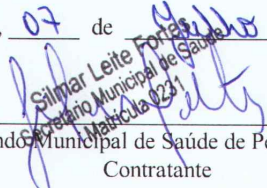
PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

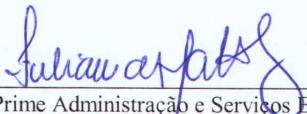
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 07 de Julho de 2017.


Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Prime Administração e Serviços Eireli
Contratada

Testemunhas: 1.  _____

2.  _____